



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 453/2009

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 2ª e 10ª Regiões no exercício de 2010, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 75ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 15 de agosto de 2009 e deliberado na 210ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 14 e 16 de agosto de 2009;

RESOLVE:

ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2010, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Segunda e Décima Regiões (CRN-2 e CRN-10):

I - nutricionistas: R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos);

II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 125,41 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma:

a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2010;

b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2010.

ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2010, nos seguintes valores reduzidos:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

I - nutricionistas: R\$ 225,74 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos);

II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 112,87 (cento e doze reais e oitenta e sete centavos).

ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

ART. 4º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

Rosane Maria Nascimento da Silva

Presidente do CFN
CRN-1/191

Ivete Barbisan

Secretária do CFN
CRN-2/0090

(Publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2009, página 172, seção I)